



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7580/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro, Sede do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade nº 27.193.150-4 (SSP-SP), daqui por diante designado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro a empresa **POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA**, com Sede à Av. Doutor Valério, nº 47, Bairro Centro, Cidade de Vila Valério-ES, CNPJ nº 36.315.232/0001-86, aqui representada pelo Senhor **DYOGINIS CARMINATI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Nove de Agosto, nº 2972, Centro, Município de Jaguaré-ES, portador (a) do CPF 072.252.047-69 e da Carteira de Identidade nº 1.141.992 (SSP/ES), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Pregão Presencial nº 005/2016, referente ao Processo Administrativo nº 7580/2016, têm justos e contratados a presente compra de combustível para o abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme descrito no objeto do presente Contrato, vinculada ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação posterior, bem como à Resolução nº 053/2010 c/c a Lei Municipal nº 625/2013 e às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustível na quantidade relacionada abaixo, para abastecimento de veículos cadastrados através de Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal de Vila Valério, para fazer face ao disposto na Resolução nº 053/2010 c/c a Lei Municipal nº 625/2013, que deverá ser fornecido todos os dias da semana, de acordo com as especificações a seguir e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 005/2016 e seus anexos.

1.2. O combustível a ser adquirido será o seguinte:

Quantidade/ Mês	Quantidade/Ano	Unidades	Especificação
2.000	24.000	Litros	Gasolina comum

1.2. O horário de atendimento será o seguinte:

- a) De segunda a quinta-feira: atendimento por, no mínimo, 17 horas por dia (a contar das 05 horas);
- b) Sexta-feira e sábado: atendimento por, no mínimo, 18 horas por dia (a contar das 05 horas);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Domingo: atendimento por, no mínimo, 12 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Pela aquisição do combustível objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, o valor correspondente à quantidade de litros de combustível consumidos no mês, conforme preços unitários especificados a seguir:

Quant./Mês	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor mensal	Valor Global
2.000	Litros	Gasolina comum	3,72	7.440,00	89.280,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vila Valério, de documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório e dos comprovantes de abastecimento devidamente assinados pelos Vereadores. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação.

2.3. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

2.6. A CMVIVA/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

2.7. O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

2.8. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preços e à habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor do combustível objeto deste Contrato somente sofrerá alteração, em razão de qualquer medida oficial do Governo, devidamente anexada, ou mediante alteração do preço na bomba, comprovado por meio de Nota Fiscal, momento em que a CONTRATADA deverá requerer à CONTRATANTE a alteração, anexando os comprovantes supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

4.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- e) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

4.3 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - As Multas serão calculadas pela fórmula:

$$M = \text{índice do contrato} \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

4.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

4.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério.

4.7 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

4.8 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da licitante contratada, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do presente Contrato até 31/12/2017, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O desembolso do valor deste Contrato dar-se-á consoante o estabelecido neste instrumento, limitado ao valor estipulado para a modalidade de licitação prevista no Art. 23, II, "b" da Lei 8.666/93, com os recursos previstos em dotações próprias, sob rubrica orçamentária prevista no orçamento da CONTRATANTE, a saber:

100 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

100100.0103100022.001 – *Manutenção da Câmara Municipal*

33903000000 – *Material de Consumo*

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe, exclusivamente, à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fiscalizar e controlar o fornecimento do combustível;
- c) Encaminhar à Contratada as normas legislativas que regulamentam a quota de combustível para os Vereadores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares cabe, exclusivamente, à CONTRATADA:

- a) Fornecer combustível de primeira qualidade, em conformidade com o especificado na cláusula primeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

9.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

9.6. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. **POR ACORDO** – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de expirado o prazo, se assim convier às partes, desde que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. **POR INICIATIVA DA CONTRATANTE** – A CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente Contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor da Câmara Municipal de Vila Valério, devidamente designado por portaria expedida pela presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. Das decisões relativas à rescisão e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo processados de acordo com as disposições dos incisos e parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

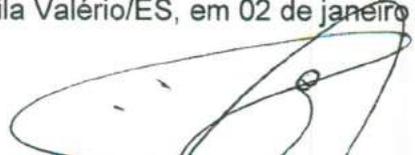
13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de São Gabriel da Palha-ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 02 de janeiro 2017.


ADILSON GELTNER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPRESA POSTO SÃO CRISTÓVÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 